



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.923/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação Comunitária dos trabalhadores e trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro**, e dá outras providências.

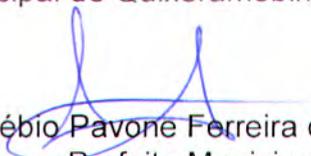
Art. 2º. A Associação Comunitária dos trabalhadores e trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro tem sede na Fazenda Bom Futuro (Muxure Velho), nº S/N, Sede no distrito de Lacerda / Quixeramobim – CE, CNPJ: 29.255.723/0001-13.

Art. 3º. A Associação Comunitária dos trabalhadores e trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro desempenha atividades de organização sindicais, visando o desenvolvimento social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para o conhecimento desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE, 09 de fevereiro de 2018.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 006/2018 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.923/2018** de 09.02.2018, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 09 de fevereiro de 2018.

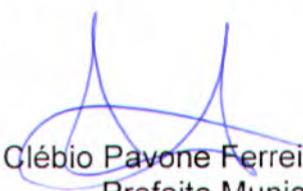

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.923/2018, de 09.02.2018, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 006/2018/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em nove de fevereiro de dois mil e dezoito.



Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos trabalhadores e trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a ***Associação Comunitária dos trabalhadores e trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro***, e dá outras providências.

Art. 2º - A Associação Comunitária ***dos trabalhadores e trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro*** tem sede na Fazenda Bom Futuro (Muxure Velho), nº S/N, Sede no distrito de Lacerda / Quixeramobim – CE, CNPJ: 29.255.723/0001-13.

Art. 3º - A Associação Comunitária ***dos trabalhadores e trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro*** desempenha atividades de organização sindicais, visando o desenvolvimento social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para o conhecimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim.

Quixeramobim - CE, 30 de Janeiro de 2018

Edson Nogueira

Francisco Edson Nogueira de Lima

Vereador Proponente

Sancionado e Transformado em Lei/Sob o No.

2.923 de 09/02/2018

Clebio Pavone Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM

APROVADO EM: *09/02/18* DISCUSSÃO
EM: *09/02/18*
PRESIDENTE

Reconheço Regime Urgência sem PLS

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.255.723/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS TRABALHARES E TRABALHADORAS DA FAZENDA BOM FUTURO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA BOM FUTURO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ FAZENDA BOM FUTURO MUXURE VELHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 63.800-000	BARRIO/DISTRITO LACERDA	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO VPLCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8864-9856 / (85) 9974-8999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Ata de Fundação, Posse da Diretoria e Aprovação dos Estatutos da Associação Comunitária da Fazenda Bom Futuro.

Aos 06 dias do mês de outubro de 2.017, às 16:00 horas, os moradores da Fazenda Bom Futuro se reuniram para criar a Associação Comunitária da localidade Bom Futuro. Após as explicações da Presidente da Federação das Associações Comunitárias, **Maria José Damasceno**, que explicou detalhadamente o que é o associativismo, como funciona uma associação comunitária, e quais as responsabilidades de cada membro da diretoria e os compromissos dos associados, resolveram constituir uma diretoria, que ficou composta de Presidente, **Antônio de Pádua Inácio de Lima**, CPF Nº 320.399.723-15 RG Nº 2008573740-7, brasileiro, casado, residente e domiciliado na fazenda bom futuro, CEP, 63800-000, Vice-Presidente, **Francisco Flávio Inácio de Lima**, CPF Nº 267.644.583-91, RG Nº 21973881, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua suíça, 855a, CEP, 60713-055, Vila Manoel Satiro, para Secretária, **Rosali Firmino da Silva de Lima**, CPF Nº 379.748.583-20, RG Nº 2008918019-9, brasileira, casada, residente e domiciliada na fazenda bom futuro, CEP, 63800-000, para Tesoureiro, **Francisco Ribamar Oliveira Lima**, CPF Nº 778780003-87, RG Nº 3026079-96, brasileiro, casado, residente e domiciliado na fazenda bom futuro, CEP, 63800-000, para Diretor de Esportes Cultura e Lazer, **Francisco Darlan Oliveira Lima**, CPF Nº 056.484.023-84, RG Nº 20070588702, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na fazenda bom futuro, CEP, 63800-000, para Diretor de Patrimônio e Meio Ambiente, **Roberto Estevam de Lima**, CPF Nº 640548883-72, RG Nº 3349678-98, brasileiro, casado, residente e domiciliado na fazenda bom futuro, CEP, 63800-000, para Diretor de Segurança Pública e Cidadania, **Francisco Gilco Cunha de Lima**, CPF Nº 210 225 183 72, RG Nº 97002393282, Brasileiro, casado, residente e domiciliado, rua, Grécia, 317a, CEP, 60710-520, Parangaba. E para o Conselho Fiscal foram indicados: 1º Fiscal Presidente, **Consuelo Inácio de Lima**, CPF Nº 190 926 103 30, RG Nº 632866-83, brasileira, casada, residente e domiciliada, na fazenda bom futuro, CEP, 63800-000, para 2º Fiscal, **Maria Aparecida Silva Ferreira de Lima**, CPF Nº 936.229.103-72, RG Nº 92004018828, brasileira, casada, residente e domiciliada, a rua, Grécia, 317a, CEP, 60710-520, Parangaba, para 3º Fiscal, **Raimunda Estevam de Lima Silva**, CPF Nº 284.599.033-20, RG Nº 92004019476, brasileira, casada, residente e domiciliada, a rua, Grécia, 323, CEP, 60710-520, Parangaba, para 4º Fiscal **Uilson Estevam de Lima**, CPF Nº 58430105387, RG Nº 92004018810, brasileiro, casado, residente e domiciliado, a rua, 16, casa 57, CEP, 61916-130, Jarí, Maracanaú, para 5º Fiscal, **Kerginaldo Inácio de Lima**, CPF Nº 712.534.753-34, RG Nº 91016006864. Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a rua, Pedro Aguiar, 233 casa 23, CEP, 60714-430, Itaperi. Concluída a formação da diretoria a qual foi aprovada por unanimidade. E logo em seguida foi analisado o Estatuto e aprovado por todos, já que se trata da atualização e da nova composição de integrantes que servirão para desenvolver as atividades que serão planejadas. A reunião ficou concluída e assinada por todos os integrantes, após dado o Ato de Posse para o mandato (exercício 2017/2021) de quatro anos com direito a reeleição conforme o desempenho da Diretoria eleita.

Presidente Antônio de Pádua Inácio de Lima
Vice-Presidente Francisco Flávio Inácio de Lima
Tesoureiro Francisco Ribamar Oliveira Lima
Secretária Rosali Firmino da Silva de Lima

Reconheça aqui, por meio da Autenticidade

20 NOV. 2017

YDW 08

RECONHECIMENTO DE FIRMA

CH044-918

Francisco Flávio Inácio de Lima
Regina Celia Rodrigues de Almeida
Aerleide Maria Cavalcante de Sousa
Marcia Vanuz Leide Godelha
Fabio Regina Vasconcelos Pinto

2º Ofício de
Mixerambim-CE
2º Ofício de
aramobim-CE
2º Ofício de
aramobim-CE

Diretor de Esporte, Cultural e Lazer Francisco Dantas Oliveira Lima

Diretor de Patrimônio e Meio Ambiente Roberto Estevam de Lima

Diretor de Segurança Pública e Cidadania Francisco Glauco de Lima

Conselho Fiscal

1º Fiscal (Presidente) Consuelo Inácio de Lima

2º Fiscal Ya Aparecida dos Santos Ferreira de Lourenço

3º Fiscal Raimunda Estevam de Lima Silva

4º Fiscal Wilson Estevam de Lima

5º Fiscal Consuelo Inácio de Lima

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA, 2º OFÍCIO
Rua Bougeval Leão, 678-Centro

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: ANTONIO DE PÁDUA INACTO DE LIMA, FRANCISCO RIBAMAR OLIVEIRA LIMA e ROSALI FIRMINO DA SILVA DE LIMA. CONFERIDO ([Assinatura]). DOU FÉ. Quixeramobim-Ceará, 21/11/2017.

Holanda

ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS.00]||TT 0.00|

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA, 2º OFÍCIO
Rua Bougeval Leão, 678-Centro

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: BERGINALDO INACTO DE LIMA. CONFERIDO ([Assinatura]). DOU FÉ. Quixeramobim-Ceará, 21/11/2017.

Holanda

ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS.00]||TT 0.00|

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DANIEL QUEIROZ ROCHA
Tabelião
CEP 63800-000 - Quixeramobim-CE
Fone: (88) 3441-1294

SELO DE AUTENTICIDADE
Tribunal de Justiça do Ceará

RECONHECIMENTO DE FIRMA
UJ 02
CH044.913
CH044.912

REGISTRO CIVIL DE QUIXERAMOBIM
Rua Celso Rodrigues de Albuquerque, 3002
Mans Vanda Leite Galvão
Fátima Regina Vasconcelos Pinheiro

Reconheço (s) firma(s) em Autenticidade de Raimunda de Lima
Dout. Fontaleza de Lima
20 NOV. 2017

Reconheço (s) firma(s) em Autenticidade de Wilson Estevam de Lima
Dout. Fontaleza de Lima
20 NOV. 2017

11 - REGISTRAL	IUE
AH 508.561	
Valor R\$	58,45
Ferrolho R\$	369
Selo R\$	4,75
ISS R\$	2,92
FAADEP R\$	2,92
FRMP R\$	2,92
EM	21/11/17

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA, 2º OFÍCIO
Rua Bougeval Leão, 678-Centro

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: FRANCISCO DARIAN OLIVEIRA LIMA, ROBERTO ESTEVAM DE LIMA e CONSUELO INACTO DE LIMA. CONFERIDO ([Assinatura]). DOU FÉ. Quixeramobim-Ceará, 21/11/2017.

Holanda

ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS.00]||TT 0.00|

SELO DE AUTENTICIDADE
Tribunal de Justiça do Ceará

RECONHECIMENTO DE FIRMA
DYW 02
CH044.914
CH044.915

REGISTRO CIVIL DE QUIXERAMOBIM
Rua Celso Rodrigues de Albuquerque, 3002
Mans Vanda Leite Galvão
Fátima Regina Vasconcelos Pinheiro

Reconheço (s) firma(s) em Autenticidade de Wilson Estevam de Lima
Dout. Fontaleza de Lima
20 NOV. 2017

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DANIEL QUEIROZ ROCHA
Tabelião
Fone: (88) 3441-1294 CEP 63800-000
Quixeramobim-Ceará

Protocolo Nº A-01 Nº 3.295
Registro Nº 3.721 Livro A-19
Matrícula _____
Avenida _____
Quixeramobim-CE 21 de 11 de 2017
Holanda
Ana Kelly de Lima Holanda
Escrevente Autorizada

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA FAZENDA BOM FUTURO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro e Objetivos

Art. 1 – A Associação Comunitária dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro – ATRAFABOM é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político partidário ou religioso, constituída por número ilimitado de associados, com sede na Fazenda Bom Futuro (Muxuré Velho) Distrito de Lacerda CEP 63800-000 Quixeramobim/CE e foro na sede do mesmo Município. É Filiada a Federação das Associações Comunitárias de Quixeramobim,

Parágrafo primeiro – A ATRAFABOM é regida pelo presente estatuto, obedecendo a constituição e as leis do associativismo.

Parágrafo segundo – A ATRAFABOM poderá manter diálogo com político de qualquer partido, desde que, o assunto seja de interesse dos associados.

Parágrafo terceiro – A ATRAFABOM tem por princípio respeitar os direitos humanos, a cidadania, os valores sociais e a livre iniciativa, promovendo a integração social das famílias e dos menos favorecidos.

Dos Objetivos

Art. 2 – São objetivos da ATRAFABOM:

- I. Promover o bem estar de seus associados;
- II. Congregar sob sua bandeira, moradores, produtores de frutas e leite e agricultores da Fazenda Bom Futuro e localidades adjacentes, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, religião, raça, cor, idade;
- III. Implementar projetos através de recursos públicos obedecendo às leis do associativismo;
- IV. Desenvolver e Executar projetos para regulamentação fundiária, Programas habitacionais, infraestrutura e preservação ambiental;
- V. Promover capacitações profissionais, lazer, esporte e cultura para jovens e adultos da comunidade;



- VI. Lutar pela Regulamentação Fundiária e Cadastro Ambiental Rural de acordo com as Leis Federais de nº 11.977/09 e 12.424/11 e outras de ordem ambiental e da segurança social;
- VII. Defender uma comunidade sustentável, com direito a terra, a moradia, abastecimento d'água potável, saneamento básico, trabalho, lazer, transporte e serviços públicos de qualidade;
- VIII. Defender de forma intransigente os direitos individuais e coletivos de seus associados da Fazenda Bom Futuro e comunidades adjacentes;
- IX. Defender os direitos sociais, a saúde, a educação pública de qualidade, a segurança pública, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância e assistência aos desamparados;
- X. Lutar para construir um complexo escolar de ensino fundamental e médio, a fim de que possam cumprir o seu papel social, contribuindo para o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e cultural dos moradores das comunidades;
- XI. Desenvolver e promover educação ambiental, turismo rural, ecológico e atividades culturais para os associados;
- XII. Desenvolver projetos educacionais para crianças, jovens e adultos que não tiveram oportunidade de se alfabetizar;
- XIII. Desenvolver projetos de inclusão digital;
- XIV. Realizar convênios e parcerias com entidades congêneres, autarquias, empresas, e órgãos públicos nas três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal;
- XV. Realizar pesquisas de políticas públicas e estratégicas socioeconômica das famílias, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, habitação, infraestrutura, lazer, segurança, meio ambiente, saneamento básico e recursos hídricos;
- XVI. Estimular de todas as formas de associativismo e cooperativismo de crédito solidário entre as famílias associadas;
- XVII. Promover sorteios para angariar recursos que serão revertidos na elaboração de projetos;



- XVIII. Incentivar os associados participarem dos programas e projetos comunitários coletivos e movimentos sócios educativos;
- XIX. Promover e organizar conferência, seminários, cursos, palestras, treinamentos e encontros, para incentivar a conscientização dos associados e moradores das comunidades adjacentes;
- XX. Desenvolver projetos produtivos ecologicamente corretos de fruticultura, horticultura, suinocultura, caprinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e reaproveitamento de água e resíduos sólidos.

Art. 3 – A ATRAFABOM poderá formar comissões, parcerias com Empresas Públicas e Privadas, com os governos Federal, Estadual e Municipal, para viabilização e execução de projetos de combate a pobreza, criando emprego e renda, construindo novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis e/ou reformas de habitação rural.

Art. 4 – A ATRAFABOM poderá contribuir na ressocialização e o combate às drogas e violência, através de parcerias com a SSPDS, para formação e funcionamento do PROERD nas Escolas, miniposto policial nas sedes dos distritos e formação do CCDS Distritais, envolvendo lideranças comunitárias, professores, agente de saúde, comerciantes e empresários.

Art. 5 – Qualquer projeto da ATRAFABOM, não pode ser doado, cedido, negociado, vendido, transferido, arrendado, alugado, emprestado ou fazer qualquer tipo de negócio, sem a prévia autorização dos associados.

Parágrafo Único – A ATRAFABOM pode e deve elaborar projetos de fortalecimento da agricultura familiar, agropecuários, industriais e agroindustriais dos associados, junto às instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 6 – A ATRAFABOM poderá realizar e desenvolver projetos de preservação ambiental, buscando a sustentabilidade permanente das famílias comunitárias, sem agravar a biodiversidade e ao sistema ecológico, orientando seus associados a usar a natureza para sua sustentação, respeitando a preservação do meio ambiente e da própria vida.

Art. 7 – A ATRAFABOM poderá realizar parceria com entidades públicas e privadas, nacional, internacional para criar projetos em defesa do meio ambiente, executar programas de recuperação de áreas desagregadas, de reflorestamento e proteção e conservação do solo, da água e biodiversidade.



Art. 8 – A ATRAFABOM poderá realizar parceria com Universidades, Faculdades, órgãos como: SEBRAE, EMATERCE, IBAMA, INCRA, SENAR CONAB, Federação das Associações Comunitárias, ONG's e Secretarias do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

Capítulo II

Do quadro social

Art. 9 – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** são aqueles que participaram da fundação da ATRAFABOM;
- b) **Efetivos:** são todos associados que contribuem mensalmente com a ATRAFABOM;
- c) **Beneméritos:** são aqueles que contribuem com valores especiais estipulados pela diretoria ou contribuem com doações, patrocínios ou que prestarem relevantes serviços as famílias da comunidade.

§1º Os associados contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para a manutenção da Associação.

§2º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

Art. 10 – A filiação no quadro social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados do associado e assinatura.

Seção I

Da filiação

Art. 11 – Serão admitidos no quadro social da ATRAFABOM moradores, produtores de frutas e leite e agricultores da Fazenda Bom Futuro e localidades adjacentes, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, religião, raça, cor, idade.

Parágrafo primeiro – Considera-se sócio aquele que tiver deferido seu pedido de filiação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Os filhos e herdeiros dos trabalhadores e trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro e comunidades adjacentes que residem em outros municípios poderão se filiar a ATRAFABOM.

Seção II



Da exclusão.

Art. 12 – O associado será excluído do quadro social quando:

- a) Formular pedido de exclusão por escrito junto à secretaria da associação;
- b) Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- c) Desacatar deliberações da Assembleia Geral;
- d) Por ato punitivo;
- e) Por inadimplência acima de cinco mensalidades.

§1 Os associados que se desligarem da Associação, não terão direito a qualquer tipo de restituição, parcela ou contribuição sobre qualquer pretexto.

Seção III

Dos direitos

Art. 13 – São direitos do associado:

- a) Receber assistência e orientação para melhoria da condução de vida do associado;
- b) Receber as declarações do CCIR e ITR, impostos de Renda e outros de forma gratuita e em conformidade com o Art.35 § 4º;
- c) Ser denunciado somente por documento escrito e assinado;
- d) Defender-se de acusação ou punição recebida;
- e) Ser tratado de forma respeitosa;
- f) Participar de atividades desenvolvidas pela Federação das Associações Comunitárias e da própria Associação;
- g) Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo efetivo na estrutura administrativa e fiscal da Associação, desde que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias e ser filiado no mínimo 30 dias antes da eleição.

Seção IV

Dos Deveres.

Art. 14 – São deveres do Associado:

- a) Respeitar e cumprir, o Estatuto e o Regimento Interno;



- b) Contribuir financeiramente, participar das atividades e das campanhas de arrecadação de fundos para a Associação;
- c) Combater todas as formas de discriminação em relação à etnia, aos portadores de deficiência física, aos idosos ou qualquer outra forma de discriminação social, de gênero, de orientações sexual, de cor ou de raça, idade ou religião;
- d) Comparecer assiduamente, às Assembleias Gerais;
- e) Respeitar as decisões da Assembleia e manter conduta compatível com os principais éticos da Associação;
- f) Votar nas Assembleias, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Seção V

Das Penalidades

Art. 15 – O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentos, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

A advertência será verbal e por escrito quando:

- a) Proceder de maneira inconveniente nas dependências da ATRAFABOM;
- b) Prejudicar o andamento de uma reunião da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
- c) Desrespeitar algum Diretor ou Associado.

Haverá suspensão quando:

- a) Reincidir em falha que lhe tenha sido aplicada a pena de advertência;
- b) Agredir fisicamente ou moralmente qualquer Diretor ou Associado;
- c) Praticar qualquer ato que afete ou desabone o bom nome da Associação;
- d) Cometerem mau procedimento esportivo ou social;



- e) Apresentar-se como representante da Associação, sem a prévia autorização da Diretoria;
- f) Prestar informações falsas sobre a Associação;
- g) As penalidades previstas neste estatuto, não isentam o Associado das sanções civis ou penais, aplicadas na forma da Lei, por meio do devido processo legal.

Haverá exclusão quando:

- a) Reincidir em faltas após a aplicação da pena de suspensão;
- b) Propagar maldosamente o nome da ATRAFABOM;
- c) Dilapidar o patrimônio da ATRAFABOM;
- d) Prejudicar propositadamente a ATRAFABOM, em seus interesses, apresentando-se como Diretor ou representante sem prévia autorização;
- e) Praticar atos atentatórios dentro das dependências da ATRAFABOM;
- f) Acusar indevidamente qualquer Diretor, sem prova cabal;

Parágrafo primeiro – O Associado expulso poderá retornar ao quadro social desde que se retrate e seja aprovado o seu pedido pela assembléia geral;

Parágrafo segundo Todas as penalidades serão precedidas de amplo direito de defesa por parte do acusado, cabendo recursos à diretoria em nome do presidente, no prazo de 15 dias a partir da notificação.

Capítulo III

Do Patrimônio e Receitas.

Art. 16 – A receita da ATRAFABOM será constituída por:

O Patrimônio Social e Fonte de bens adquiridos (Móveis e Imóveis):

- I. Contribuições dos Associados;
- II. Contribuições Excepcionais;
- III. Doações e subvenções do Poder Público, ONG'S ou de Entidades privadas; ou ainda de pessoa física;
- IV. Produto da alienação de seus bens na forma deste Estatuto;
- V. Venda dos produtos fabricados pela Associação nas diversas modalidades;



- VI. Herança e Legados;
- VII. Atividades lícitas desenvolvidas e promovidas pela Associação.

Capítulo IV

Dos Órgãos Deliberativos e estatutários

Art. 17 – São Órgãos Deliberativos:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Das Assembléias Gerais

Art. 18 – As Assembleias Gerais e as deliberações delas emanadas, constituem o poder máximo da ATRAFABOM e, se dividem em:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária;
- c) Estatutária.

Parágrafo primeiro – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão 1 (uma) vez por ano, tendo como fim específico, a apreciação e aprovação das contas da ATRAFABOM;

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, em qualquer época do ano para deliberar sobre assuntos onde falte competência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo suas deliberações soberanas.

Parágrafo terceiro – As Assembleias Gerais Estatutárias têm por objetivo alterar o Estatuto e se instalarão em primeira convocação com maioria absoluta dos associados ou 1/3 (um terço). Em segunda convocação após 30 (trinta) minutos da primeira, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo quarto – As Assembleias Gerais serão dirigidas por 3 (três) membros entre os associados presentes.

Art. 19 – As Assembléias serão convocadas pelo presidente, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.



Capítulo V

Das Eleições

Art. 20 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos em chapa própria pelo sufrágio universal e secreto.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva é composta por 7 (sete) membros e o Conselho Fiscal por 5 (cinco).

Art. 21 – Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo segundo – Só poderá votar e ser votado o sócio admitido há pelo menos 30 dias antes das eleições.

Art. 22 – A convocação da assembleia geral será feita por meio de Edital (Aviso Convocatório) afixado em locais públicos e visíveis aos associados, sendo permitido divulgar em outros meios de comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização. O Edital deverá constar:

- a) A data e horário da Assembleia geral;
- b) Endereço completo do local da assembleia;
- c) A pauta da ordem do dia.

Art. 23 – O Presidente da Diretoria Executiva convocará com antecedência mínima de 90 dias, através de Edital específico, Assembleia Geral para escolher a Comissão Eleitoral, que promoverá todo o processo.

Art. 24 – A comissão eleitoral será composta por 3 (três) associados, sendo um eleito Presidente e dois Secretários.

Art. 25 – Os membros da comissão eleitoral não podem ser candidatos.

Art. 26 – As inscrições de chapas far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria da ATRAFABOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 27 – No requerimento de inscrição de chapa deverá constar obrigatoriamente o nome, a assinatura e cargo para o qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando e o nome da chapa.



Art. 28 – A inscrição da chapa somente será aceita se contiver quantidade de candidatos quanto forem os cargos, objeto da eleição.

Art. 29 – Aceitas as inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias para apresentar a Diretoria Executiva a cédula única na qual constarão as chapas inscritas.

Art. 30 – O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio 10 % (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 31 – Não obtido o quorum em primeira votação, será realizado outro escrutínio dentro do prazo de 15(quinze) dias o qual será válido se dele participarem 5 (cinco por cento) dos associados em pleno gozo direitos sociais.

Art. 32 – Cada chapa inscrita deverá indicar um associado para, na qualidade de fiscal, acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, não podendo o indicado ser membro de nenhuma chapa.

Art. 33 – A votação processar-se-á através de cédula única, exclusivamente e será devidamente autenticada com a rubrica dos membros da mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou ainda qualquer anotação e sinal de violação, sob pena de anulação do voto.

Art. 34 – O associado ao se apresentar para votar, deverá identificar-se ao Presidente da mesa, ocasião que assinará e/ou colocar sua impressão digital na folha de votação, receberá a cédula única devidamente rubricada, onde escolherá secretamente na cédula recebida, a chapa de sua preferência e a seguir depositá-la na urna.

Art. 35 – As gestantes e os idosos terão prioridade para votar.

Art. 36 – A votação terá será em único dia, iniciando às 08h e término às 17h.

Art. 37 – Finda a votação, será realizada imediatamente a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 – Será considerada eleita (vencedora) a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 39 – Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que:

- a) Apresentar o candidato com maior tempo de filiação na ATRAFABOM;
- b) O candidato à Presidência da Diretoria Executiva, mais idoso.



Art. 40 – Em caso de chapa única, esta somente será declarada vencedora se obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 41 – A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos dar-se um dia após o término do mandato da diretoria anterior.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 42 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Assegurar o funcionamento da ATRAFABOM;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ATRAFABOM;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) Zelar pelo Patrimônio da ATRAFABOM;
- e) Votar projetos e requerimentos apresentados;
- f) Conceder licenças aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal até 30(trinta) dias com direito a uma prorrogação de igual período;
- g) Efetuar despesas autorizadas pela maioria dos Diretores;
- h) Administrar a ATRAFABOM de acordo com o presente Estatuto;
- i) A Diretoria Executiva é composta por 7 (sete) membros;
- j) As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão a cada 2 (dois) meses, com a presença mínima de 50% dos diretores.

Parágrafo primeiro – O exercício das funções dos Membros da Diretoria Executiva não será remunerado. Porém, fica assegurando, no entanto, o direito do ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Parágrafo segundo – Perderá o mandato o membro efetivo da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem motivo justificado;

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal da ATRAFABOM é composto por 5 (cinco) membros, sendo um presidente e os demais titulares. É o órgão de Fiscalização, cabendo-lhe



principalmente zelar pela sua gestão financeira, promovendo auditoria se necessário a qualquer época;

- b) Dar parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial, balancetes e fazer retificações;
- c) Propor medidas para melhorar a situação financeira da ATRAFABOM;
- d) O Conselho Fiscal reunir-se á obrigatoriamente a cada 2 (dois) meses juntamente com o Tesoureiro da Diretoria Executiva para apreciar as contas e balancetes;

Parágrafo primeiro – Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem motivo justificado;

Parágrafo segundo – O exercício das funções dos Membros do Conselho Fiscal não será remunerado. Porém, fica assegurando, no entanto, o direito do ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Parágrafo terceiro – Compete também, ao Conselho Fiscal, substituir a Diretoria Executiva da ATRAFABOM, no caso de renúncia da totalidade dos seus membros, até que seja procedida nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção I

Da Diretoria.

Art. 44 – A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Esporte, Cultura e Lazer;
- f) Diretor de Segurança Pública e Cidadania;
- g) Diretor de Patrimônio e Meio Ambiente.

Art. 45 – Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, o substituto, será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade e será instalada com o quórum de 50% mais um associado.



Art. 46 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – A reeleição de que trata esse Artigo será permitido, tanto em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros.

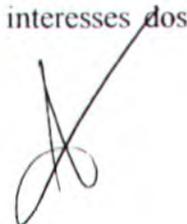
Art. 47 – Não é permitido ser diretor da ATRAFABOM e ao mesmo tempo candidato a cargo político-partidário.

Parágrafo Único – A incompatibilidade implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, ate que as eleições tenham passado. Sua volta ao cargo, só ocorrerá se não for eleito e o tempo do mandato da diretoria não tiver sido transcorrido.

Seção II

Art. 48 – Da competência do Presidente

- a) Convocar as Assembleias gerais;
- b) Presidir reuniões da diretoria;
- c) Representar a associação em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração quando necessário;
- d) Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinentes à secretaria da mesma;
- e) Autorizar todas as despesas necessárias assinando conjuntamente com o Tesoureiro todos os comprovantes de despesas e cheques, recibos, documentos constitutivo de obrigações da Diretoria;
- f) Assinar os termos de aberturas e encerramento dos diversos livros, Atas, ocorrência do Conselho Fiscal, Planejamento da Diretoria e fichas dos associados;
- g) Apresentar balancetes mensais de prestação de contas;
- h) Receber voluntários e/ou estagiários, assinando termos propícios;
- i) Defender junto aos Órgãos Públicos as reivindicações comunitárias;
- j) Cumprir todas as atribuições da diretoria;
- k) Defender de forma intransigente junto a todos os órgãos públicos os interesses dos associados;



- l) Defender a regularização fundiária de todos os lotes, do memorial descritivo da associação comunitária de Trabalhadores e Trabalhadoras da Fazenda Bom Futuro em conformidade com as Leis Federal Nº11. 977/09 e 12.424/11 e outras Leis ambientais e municipais;
- m) Celebrar e assinar contratos e convênios de interesse da ATRAFABOM;

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente acompanhar todos os trabalhos desenvolvidos pelo presidente e substituí-lo quando necessário.

Art. 49 – Compete a Secretária:

- a) Receber todas as correspondências, dando-lhes o destino correto;
- b) Assinar com o presidente todos os documentos e correspondências;
- c) Cadastrar os associados, preenchendo as fichas com todos os dados dos associados;
- d) Elaborar o plano de atividades, em conjunto com os Diretores de Esporte, Cultura e Lazer, de Segurança Pública e Cidadania, de Patrimônio e Meio Ambiente, orientando-os na elaboração de suas atividades;
- e) Elaborar e lavrar a Ata das Reuniões da Associação e das Assembleias;
- f) Manter sob sua guarda os livros e documentos da ATRAFABOM.

Art. 50 – Compete ao Tesoureiro

- a) Arrecadar contribuições dos associados e responsabilizar-se por elas e outras doações que serão depositadas em conta bancária em nome ATRAFABOM;
- b) Fazer pagamento para os quais tiver a devida autorização por escrito do presidente;
- c) Escriturar e fechar o livro Caixa todos os meses, apresentando o relatório do balanço financeiro na reunião ordinária;
- d) Assinar com o presidente todos os cheques e o Cartão de Autógrafo com o presidente;
- e) Catalogar todos os bens da Associação Móvel e Imóveis;
- f) Elaborar o Plano orçamentário anual juntamente com toda diretoria e conselho fiscal.

Art. 51 - Diretor de Esporte, Cultura e Lazer

- a) Promover atividades esportivas, eventos culturais e de lazer para os moradores da Fazenda Bom Futuro e comunidades adjacentes;
- b) Promover eventos socioeconômicos e culturais para a comunidade;



c) Contribuir no fortalecimento dos movimentos sociais e populares através da manifestação de solidariedade entre os grupos excluídos e na construção de justiça social;

Art. 52 - Diretor de Segurança Pública e Cidadania

- a) Promover ações para o bom exercício da cidadania
- b) Contribuir da formulação e da execução dos programas e projetos em segurança pública;

Art. 53 - Diretor de Patrimônio e Meio Ambiente

- a) Substituir o Diretor de Assuntos Culturais,
- b) Organizar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis da ATRAFABOM sempre atualizado;
- c) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da FENATEST e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao Patrimônio; d) Organizar as tomadas de preços de todos os materiais necessários ao bom desempenho das atividades da Entidade;
- d) Promover ações de preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 – A Associação se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, não podendo ter pendências nas Declarações Obrigatórias.

§ 1º Dissolvia a Associação os bens de seu patrimônio serão encaminhados serão doados a uma entidade filantrópica

Art. 55 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em assembléia geral convocada para esse fim.

Art. 56 – Este Estatuto Social entrará em vigor no dia de sua aprovação e será registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos.

Quixeramobim-Ce, 06 de outubro de 2017.

Joyce Rangel Torres
Joyce Rangel Torres
OAB-CE 31383
SINTSEF/CE

Presidente da ATRAFABOM

Antônio de Pádua Inácio de Lima
Antônio de Pádua Inácio de Lima, brasileiro, casado, agricultor
Registrado no CPF sob o N° 320.309.723-15 e portador do RG 2008573740-7

CARTORIO QUEIROZ ROCHA 2º OFÍCIO
 Rua Bougeval Leão 678-Centro

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de ANTONIO DE PÁDUA
 (NACTO DE LIMA CONFERIDO (90) DOU FR.
 Quixeramobim-Ceará, 12/12/2017.

(Assinatura)
 ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

Cartório de Ofício [ISS.00][110.00]

VÁLIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRAL 11
 Registro de Títulos, Documentos
 Civil e de Pessoas Jurídicas
 AH 508.661

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião
 CEP 63800-000 - Quixeramobim-Ceará

Protocolo Nº A-01 Nº 1.308
 Registro Nº 1.733 Livro A-20
 Matrícula: _____
 Averbação: _____
 Quixeramobim-CE 12 de 12 de 2017

(Assinatura)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 DANIEL QUEIROZ ROCHA
 Tabelião
 CEP 63800-000 - Quixeramobim-CE
 Fone: (88) 3441-1294

Ana Kelly de Lima Holanda
 Escrevente Autorizada

Cartório Queiroz Rocha

2º Ofício da Comarca de Quixeramobim – Ceará

Rua Bougeval Leão, 678 – Centro

CEP 63800-000 Fone: (088) 3441-1294

E-mail: cartorioqueirozrocha@yahoo.com.br

*Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Protesto de Títulos,
Procurações, Escrituras, Autenticações, Reconhecimento de Firmas*

Daniel Queiroz Rocha

Oficial

CERTIDÃO

Certifico por solicitação verbal da própria parte interessada, para documento seu, após a competente busca e para que surta todos os seus devidos e legais efeitos, que revendo por este Cartório, o livro n.º 'A' - 01, de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro n.º "1.733", datado de 12 de dezembro de 2017, referente ao **REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA FAZENDA BOM FUTURO**. O referido é verdade. Dou fé.

Quixeramobim, 12 de dezembro de 2017.



Ana Kelly de Lima Holanda

Ana Kelly de Lima Holanda

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

DANIEL QUEIROZ ROCHA

Tabelião

CEP 63800-000 - Quixeramobim-CE

Fone: (88) 3441-1294